



CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

PROJETO DE LEI CMC Nº 87/2021

AUTOR: VEREADOR LEI

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer em epigrafe tem por finalidade o Projeto de Lei CMC nº 87/2021, de autoria do vereador Lei, que **Dispõe sobre a inclusão no Calendário de Eventos na Cidade de Cariacica, a Semana Escolhi Esperar, prevenção e Conscientização, sobre gravidez precoce**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, para ambas analisarem os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em destaque.

O Designo em debate tem por conveniência propor a criação de um Programa de prevenção e conscientização sobre a gravidez precoce, com a realização de palestras, exposições e outras atividades para disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas sobre o assunto da seguinte forma de se prevenir.

No que tange ao aspecto matéria, é importante destacar que a jurisprudência dos tribunais já sedimentou entendimento de ser constitucional proposta de iniciativa Parlamentar que não preveja aumento de despesas fora dos casos constitucionalmente autorizados e não disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos.

No mesmo patamar, qual seja, não viola a reserva de iniciativa do Poder Executivo Municipal, e o entendimento acerca da inserção de data comemorativa no calendário oficial de eventos do Município, conforme julgado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo em Sessão realizada no dia 06/06/2019.

No que tange a tramitação da propositura em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno desta augusta Casa Legislativa.

Ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas, opinam pelo prosseguimento da matéria em questão, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário desta augusta Casa de Leis.





CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 20 de setembro de 2021

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA
RELATOR C.E.S.T.

VEREADOR LEO DO IAPI
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

VEREADOR JUQUINHA
PRESIDENTE C.E.S.T.

VEREADOR PRETO
SECRETARIO C.E.S.T.

